

Rede nº 034/24

Data: 07/02/2025

Assunto: **RECLASSIFICAÇÃO 2025**

Prezados,

De acordo com a Indicação CEE 180/2019 e, especificamente, com o § 5º do Artigo 2º da Resolução SE 60, de 29/10/2019, que estabelece que a reclassificação de estudantes deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro mês letivo, informamos que o módulo correspondente **estará disponível na Plataforma SED até 28/02/2025**. Solicitamos que as unidades escolares se atentem a esse prazo para a realização dos procedimentos necessários.

A reclassificação deve ser realizada de maneira criteriosa, verificando se o estudante realmente se apropriou dos conhecimentos necessários, e se possui de fato condições de cursar o ano/série subsequente.

O processo de reclassificação **somente poderá ser efetuado na escola onde o estudante estiver matriculado**, em continuidade de seus estudos, respeitadas as competências, habilidades e os conhecimentos apropriados pelo mesmo e a idade/ano/série pretendida pelo interessado.

Estudantes recebidos por transferência, outros estados e do exterior, a reclassificação poderá ocorrer ao longo do ano letivo, a qualquer tempo.

Destacamos que, **para os estudantes da rede estadual**, todo o processo de reclassificação, do requerimento à efetivação de matrícula, deve ser realizado na plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, dentro do prazo estabelecido.

Em caso de dúvidas ou dificuldades, registrar ocorrência por meio do Portal de Atendimento da SEDUC-SP, em <https://atendimento.educacao.sp.gov.br/>.

Atenciosamente,

Geandro de Oliveira

Dirigente Regional de Ensino

Diretoria de Ensino – Região Norte 2